

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui norma complementar à implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, a ser adotada pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, a fim de orientar a reorganização do calendário escolar e a conclusão do ano letivo de 2020, bem como a organização do ano letivo de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho e no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996(LDBN) e

CONSIDERANDO que:

- Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da *“reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19”*;
- Parecer CNE/CP nº 09/2020, que retomou essa temática;
- Parecer CNE/CP nº 11/2020, que definiu *“Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”*;
- Em 18 de agosto deste mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Ressalta-se que esta Lei, no seu Parágrafo Único do Art. 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”.

- o Conselho Municipal de Educação (CME), pelo Parecer CME Nº 01/2020, aprovou orientações as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19;
- o CME, por meio da Resolução CME nº 17/2020, definiu normas complementares ao Parecer CME nº 01/2020, para o Sistema Municipal Ensino, à Luz do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, quanto a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- o CME, por meio da Resolução CME nº 17/2020, já definiu que a Secretaria Municipal de Educação deveria elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ação Pedagógico da Rede ou por Instituição de Ensino das atividades realizadas neste período de calamidade pública, onde estivesse estabelecido: o objetivo, justificativa, período de execução, metodologia, os recursos utilizados na realização das atividades, formas de avaliação da aprendizagem, estratégias para o controle do retorno das atividades por parte dos alunos, estratégias de reforço escolar e recuperação da aprendizagem, a formação dos professores no período de regime especial, a forma em que seria divulgado o referido Plano, além do Calendário Escolar provisório reorganizado onde constasse a carga horária de atividades presenciais e não presenciais.
- a Secretaria Municipal de Educação reorganizou o Calendário Escolar e elaborou o Plano de Ação Pedagógica, e encaminhou o segundo ao Conselho Municipal de Educação, que foi aprovado, por este Colegiado através do Parecer do CME nº 02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem a finalidade de orientar as instituições de ensino e as Mantenedoras quanto aos procedimentos a serem tomados na conclusão do ano letivo de 2020 e a organização do ano letivo de 2021 e que a referida normativa tem como referência a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020 e que a mesma é uma complementação do que já foi exarado por este Conselho através do Parecer CME nº

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

02/2020 e a Resolução CME nº 17/2020.

Art. 2º - As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Municipal Nº 2066/2020:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei no 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas anuais nos termos do inciso II do art. 2º da Lei no 14.040/2020.

Art. 3º - Na impossibilidade de alteração do Regimento Escolar ao logo de presente ano letivo, as instituições de ensino, juntamente com suas mantenedoras, deverão elaborar o Plano de Ação Pedagógica Complementar que deverá ser aprovado por este Colegiado e terá vigência apenas para o período de excepcionalidade.

§ 1º - Plano de ação Pedagógica Complementar será apenas a ampliação do primeiro Plano, já elaborado pela instituições de ensino e aprovado por este colegiado, e deverá constar somente o que ainda não foi contemplado no anterior.

§ 2º - Se o Mantenedora optar em retornar com atividades presenciais, ainda neste ano de 2020, o Plano de Ação Pedagógica Complementar deverá ser elaborado em sintonia com o Plano de Contingência.

Art. 5º - A mantenedora, juntamente com as suas instituições de ensino, tem autonomia para decidir quanto a promoção de alunos, no entanto esta decisão deverá ficar expresso no Plano de Ação Pedagógico Complementar e ser aprovado por este Colegiado.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, sugere que seja evitado a reprovação de alunos no ano de 2020 e que as avaliações de aprendizagem e a decisão pela reprovação só devem acontecer a partir do currículo que foram efetivamente executados em sua plenitude.

Art. 6º - Orienta-se que haja flexibilização da presença dos alunos, neste sentido, em vez de computar faltas e presença seja realizado a partir do monitoramento do retorno ou não das atividades por parte dos alunos.

Art. 7º - A Mantenedora ou as Instituições de Ensino deverão elaborar o

Plano de Ação Pedagógica Complementar e encaminhar para aprovação deste Conselho até 15 (quinze) dias após aprovação desta Resolução, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único - Deverá constar, no Plano de Ação Pedagógica Complementar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Apresentação

II – Justificativa

III – Retorno das Atividades Presenciais (somente se retornaram as atividades presenciais);

- Acolhimento (somente para quem retornou com as atividades presenciais): como foi realizado;

- Segurança Sanitária (somente para quem retornou com as atividades presenciais).

IV - Monitoramento: como está sendo realizado pela mantenedora o monitoramento das atividades não presenciais e também dos que retornaram as atividades...

V - Flexibilização à frequência escolar: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de morbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos estabelecimentos de ensino.

VI - Avaliação:

a) os critérios;

b) a forma como foi realizada a avaliação diagnóstica e Formativa ou será realizada no início do ano letivo de 2021;

c) a avaliação da aprendizagem no ano letivo de 2020:

-forma de expressão de Resultados (parecer, nota, nota e parecer);

-período de resultados (avaliação única, semestral...);

-promoção (todos serão promovidos? Se não for, quais foram os critérios utilizados para definir a aprovação?);

d) Ação para repactuação e Recuperação da aprendizagem (Como e quando serão oferecidas, em 2020 ou 2021...).

VII - Continuum: 2020 e 2021- Definição das aprendizagens essenciais que deverão ser prioritárias neste momento de retorno (se houver retorno) ou no início do

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

ano letivo de 2021. A Mantenedora constatando que não será possível atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, deverá em caráter excepcional, reordenar a programação curricular e contemplar os mesmos no ano letivo seguinte.

VIII - Calendário Reorganizado e definitivo: com a carga horária das atividades presenciais e não presenciais.

Art. 6º - A Mantenedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do ano letivo de 2020, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das atividades realizadas neste período de excepcionalidade, nos termos do Anexo II.

Parágrafo Único - Deverá constar no Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a quantidade de alunos que se atingiu com as atividades não presenciais por turma e componente curricular;
- b) a porcentagem de alunos por turma (anos iniciais) e componente curricular (anos finais) que retornaram as atividades presenciais (só se o município retornou com as atividades presenciais);
- c) número de alunos reprovados e evadidos (se houver);
- d) se houve alunos reprovados quais atividades de recuperação que a escola ofertou a estes alunos;
- e) e demais considerações.

Art. 7º - Este Colegiado chama atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, à luz do Parecer CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020 que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com os referidos Pareceres.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, do dia 09 de dezembro 2020.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Vanessa Stieven Baldo

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS PRESENTES:

Ademir Brandino

Adriane Lolatto

Aline Moreira de Andrade

Angela Cappellari Lolatto

Ari José Gaspareto

Idiane Coser

Janete Garbin Angoleri

Joanna Becker Machado

Josiane Tochetto

Lenite Tura

Liamara Solange Mezomo

Liliane Karla Padilha

Sivana Besson

Vanessa Stieven Baldo

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

I – Apresentação

II- Justificativa

III – Retorno das Atividades Presenciais (somente se retornaram as atividades presenciais).

-Acolhimento dos alunos e professores (somente para quem retornou com as atividades presenciais).

-Segurança Sanitária (somente para quem retornou com as atividades presenciais).

IV - Monitoramento: como está sendo realizado pela mantenedora o monitoramento das atividades não presenciais e também dos que retornaram as atividades...

V - Flexibilização a frequência escolar: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de morbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos estabelecimentos de ensino

VI - Avaliação:

- a) os critérios;
- b) a forma como foi realizada a avaliação diagnóstica e formativa ou será realizada no início do ano letivo de 2021;
- c) a avaliação da aprendizagem no ano letivo de 2020.

VII - Continuum: 2020 e 2021- Definição das aprendizagens essenciais que deverão ser prioritárias neste momento de retorno (se houver retorno) ou no início do ano letivo de 2021. A Mantenedora constatando que não será possível atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, deverá em caráter excepcional, reordenar a programação curricular e contemplar os mesmos no ano letivo seguinte.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

VIII - Calendário Reorganizado e definitivo: com a carga horária das atividades presenciais e não presenciais

ANEXO II

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

I - a quantidade de alunos que se atingiu com as atividades não presenciais por turma e componente curricular;

II - a porcentagem de alunos por turma (anos iniciais) e componente curricular (anos finais) que retornaram as atividades presenciais (só se o município retornou com as atividades presenciais);

III - número de alunos reprovados e evadidos (se houver);

IV - se houve alunos reprovados quais atividades de recuperação que a escola ofertou a estes alunos;

V - e demais considerações.

DOCUMENTOS DE ESTUDOS:

1.PARECER CNE/CP N°: 05/2020

2.PARECER CNE/CP N° 09/2020

3.PARECER CNE/CP N°: 11/2020

4.LEI FEDERAL N° 14.040/2020